



## **EDITAL 01/2015 - MESTRADO EM ARTES VISUAIS**

### **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO**

O Mestrado em Artes Visuais torna público o presente Edital para os alunos regularmente matriculados no curso interessados em participar da SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO/2015, conforme os requisitos e condições fixados neste Edital. As inscrições estarão abertas nos dias 30 e 31/03/2015 e toda a documentação deverá ser encaminhada à secretaria do PPGAV (cópias simples impressas).

#### **1. DA INSCRIÇÃO**

1.1 As inscrições ao edital 01/2015 para seleção de bolsistas ao PPGAV, estarão abertas nos dias **30 e 31 de março de 2015**, das 14:00 às 17:00, na Secretaria do PPGAV:

**Secretaria do PPGAV**  
**Centro de Artes**  
**Universidade Federal de Pelotas**  
**Rua Alberto Rosa, 62, sala 320 (terceiro andar)**  
**CEP: 96010-770 – Pelotas – RS, Brasil**

Telefone: (53) 3284 5519  
E-mail: [ufpel.ppgav@gmail.com](mailto:ufpel.ppgav@gmail.com)  
Página do Programa: <http://wp.ufpel.edu.br/mestradoartesvisuais/>

#### **2. NÚMERO E TIPO DE BOLSAS**

- 2.1 Bolsas FAPERGS/CAPES (no aguardo);
- 2.2 Três (3) Bolsas CAPES.

#### **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade, indicados a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da solicitação (inscrição), seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação do candidato.

3.1 Do Candidato à Bolsa FAPERGS/CAPES:

##### **Requisitos para concessão de bolsa FAPERGS/CAPES**

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Estar regularmente matriculado no cursos de mestrado acadêmico em Artes Visuais da UFPel;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- d) Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- f) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do PPG;

- g) Ser selecionado e indicado pela comissão de bolsas do PPGAV;
- h) O bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra bolsa, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;
- i) No caso de ser selecionado, o bolsista deverá realizar estágio docente (na graduação).

### 3.2 Do Candidato à Bolsa CAPES:

#### **Requisitos para concessão de bolsa CAPES**

(para candidatos que atendam aos requisitos da CAPES, especificados na Portaria nº 76/2010 de 14 de abril de 2010 - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br))

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência (ver art. 18 do regulamento CAPES);
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

OBS: A inobservância destes requisitos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

#### 4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	12/03/2015
Data limite para entrega dos documentos e inscrições	31/03/2015
Homologação das inscrições	até 02/04/2015
Avaliação do currículo	06 e 07/04/2015
Entrevistas (Os candidatos serão notificados sobre os horários)	07 a 09/04/2015
Divulgação dos resultados no site do PPGAV	até 09/04/2015
Entrega do Termo de Compromisso assinado na PRPPG	até 10/04/2015
Início da implementação da Bolsa	a partir de abril/2015

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas terão o valor mensal unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA DE MESTRADO

A bolsa será concedida pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, sem possibilidade de prorrogação. Para a renovação da bolsa deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar que apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

#### 7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Os documentos e as informações exigidas no item 8 deverão ser submetidos impressos, conforme prazo determinado pelo CRONOGRAMA. Os documentos devem ser entregues na secretaria do PPGAV (sala 320).

7.1 Não serão avaliadas solicitações que forem submetidas de forma incompleta, seja, no preenchimento, ou, na submissão insuficiente de documentos e/ou declarações.

7.2 Expirado o prazo limite indicado no Edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo PPGAV.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

a) Formulário de inscrição (disponível na página do PPGAV e Anexo a este Edital);

b) Currículo LATTES atualizado com comprovação apenas da produção intelectual e premiação:

- Para comprovação de produção bibliográfica o candidato necessita anexar APENAS a primeira e última páginas de cada publicação;

- Para comprovação das exposições ou premiações, o candidato necessita anexar APENAS cópia do convite, ou de notícia em jornal, ou catálogo, ou certificado);

- Os itens do currículo LATTES que não estiverem comprovados não serão pontuados.

c) Cópia do CPF;

d) Cópia do RG;

e) Comprovante de residência (ou água, ou luz, ou telefone fixo) atualizado (relativo ao mês de março/2015). Os comprovantes que não estiverem em nome do candidato deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, atestando que o mestrando reside naquele endereço, junto com cópia do RG do declarante.

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO**

O PPGAV fará esta seleção através da Comissão de Bolsas do PPGAV/UFPel que efetuará a análise e julgamento das solicitações. A análise cumprirá as seguintes etapas:

9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada para homologação das inscrições.

9.2. Etapa II – Análise do Currículo LATTES e realização de Entrevistas.

Com base na Resolução nº17/09 – COCEPE e, com a devida autorização do candidato, as entrevistas poderão ser gravadas, com o objetivo de manter o registro e garantir a transparência do processo.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A relação dos bolsistas aprovados será divulgada na página eletrônica do PPGAV/UFPel <http://wp.ufpel.edu.br/mestradoartesvisuais/> e no mural da secretaria do curso.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Recurso ao resultado da homologação das candidaturas e de qualquer uma das fases da avaliação deverá ser encaminhado, por escrito e assinado, para a Coordenação do PPGE, no prazo de até 48 horas, contadas a partir da divulgação dos resultados.

11.2 A análise dos recursos será feita pela Comissão de Bolsas do PPGAV, levando em consideração a aplicação dos critérios dispostos neste Edital.

11.3 Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

## **12. TERMO DE COMPROMISSO**

Após a divulgação final dos resultados deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e **pelo bolsista**, e será entregue à PRPPG para implementação da bolsa conforme as cotas recebidas pelo PPGAV/UFPel.

### **Das obrigações do bolsista:**

- 12.1 Ter produção intelectual condizente com a Linha de Pesquisa: publicações bibliográficas (periódicos indexados, capítulos de livros, catálogos, etc.), exposições (individuais e coletivas), organização de eventos, apresentação de trabalhos em congressos e publicação em anais, elaboração de material pedagógico, ministrar cursos de curta duração e/ou oficinas;
- 12.2 Apresentar trabalho no ENPOS/UFPel;
- 12.3 Entregar os formulários para o coleta CAPES nos prazos exigidos;
- 12.4 Qualificar em até 12 meses e defender a dissertação em até 24 meses;
- 12.5 Realizar estágio docente na graduação;
- 12.6 Participar dos grupos de pesquisa das linhas do PPGAV;
- 12.7 Participar e apoiar as atividades promovidas pelo Programa.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 A participação neste processo seletivo implicará a aceitação integral dos termos deste Edital e do Regimento do PPGAV/UFPel.
- 13.2 A classificação dos candidatos nesta seleção será utilizada para distribuição de futuras bolsas, no caso do PPGAV receber novas cotas no ano de 2015.
- 13.3 A veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada serão de responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo por elas na forma da lei.
- 13.4 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados conforme solicitado.
- 13.5 Os bolsistas selecionados deverão solicitar junto ao PPGAV seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.
- 13.6 É responsabilidade do candidato à bolsa acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site do PPGAV/UFPel.
- 13.7 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERGS/CAPES e/ou da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS/CAPES e/ou CAPES.
- 13.8 O PPGAV poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
- 13.9 A Comissão de Bolsas deliberará sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.
- 13.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGAV/UFPel. Em caso de necessidade, a Comissão de Bolsas poderá reportar-de ao Colegiado do Curso.
- 13.11 As decisões finais da Comissão de Bolsas e/ou do Colegiado do PPGAV/UFPel são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Pelotas, 10 de março de 2015.

Angela Raffin Pohlmann  
Coordenadora do PPGAV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Pelotas  
PPGAV  
Comissão de Bolsas

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MESTRADO

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso: \_\_\_\_\_

Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_

Nome do Orientador: \_\_\_\_\_

Vínculo empregatício: Sim  Qual? \_\_\_\_\_

Condições de afastamento: \_\_\_\_\_

Não

Atual condição acadêmica:

- Créditos concluídos: \_\_\_\_\_

- Disciplinas matriculadas neste semestre \_\_\_\_\_

- Projeto:  Fase inicial (aluno ingressante)

Qualificação prevista para \_\_\_\_\_

Qualificação realizada em \_\_\_\_\_

Defesa final prevista para \_\_\_\_\_

- Disponibilidade de estar presencialmente no Centro de Artes (Grupos de Pesquisa, etc.):

(indicar os horários) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para uso da Comissão de Bolsas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_